

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 938, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 938, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a ajuda financeira extraordinária aos Estados e Municípios, sob a forma de parcelas adicionais ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação aos Municípios (FPM), no exercício de 2020, em virtude da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estado de calamidade pública, de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, após aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Parágrafo único. A ajuda financeira extraordinária prevista no caput não exclui outras formas necessárias de apoio financeiro aos entes subnacionais, devendo ser considerada, para fins legais e orçamentários, repasse emergencial e imediato, que deve ser complementar a outras iniciativas da União.

Art. 2º. A União transferirá:

I – Aos entes subnacionais que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no exercício de 2020, recursos que não sejam inferiores àqueles transferidos no ano de 2019.

II – Aos Estados e ao Distrito Federal que recebem o Fundo de Participação dos Estados (FPE), no exercício de 2020, o valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), com o objetivo de prestar ajuda financeira extraordinária em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e

III – Aos Municípios que recebem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no exercício de 2020, o valor de

R\$ 20.600.000.000,00 (vinte bilhões e seiscentos milhões de reais), com o objetivo de prestar ajuda financeira extraordinária em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020.

§1º. A forma de calcular e entregar a parcela que cabe aos Estados e ao Distrito Federal observará as mesmas regras aplicáveis ao Fundo de Participação dos Estados - FPE para o ano de 2020.

§2º. A forma de calcular e entregar a parcela que cabe aos Municípios observará as mesmas regras aplicáveis ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o ano de 2020 após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 3º. Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Lei serão aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no combate à doença covid-19 (coronavírus), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é (1) adicionar recurso novo no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para que esses entes subnacionais possam enfrentar a grave crise sanitária, e reflexos sociais e econômicos, decorrentes da pandemia da covid-19 (coronavírus); e (2) garantir que os valores de repasses do FPE e do FPM, exercício de 2020, sejam no mínimo iguais aos do ano de 2019.

Sabe-se que nota do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e Distrito Federal (COMSEFAZ) explicitou pedido de “R\$ 14 bilhões por mês ao governo federal para socorrer os estados pelas perdas de arrecadação com crise da covid-19. Eles querem ainda mais R\$ 5 bilhões durante três meses para ações emergenciais de saúde no enfrentamento à pandemia mundial de coronavírus. O pedido já havia sido feito na quarta-feira (18). Os secretários de Fazenda afirmam, no início da nova carta, que precisam de medidas imediatas para lutar contra a covid-19”¹ (grifos inovados). Portanto, a Emenda mantém os valores de 2019 e adiciona parcela de R\$ 15 bilhões, que são os valores adicionados apurados pelos Secretários de Fazenda estaduais.

Ademais, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) entregou ofício ao Poder Executivo solicitando, entre várias outras medidas, a liberação de R\$ 20,6 bilhões, no caso, “aumentar os recursos destinados à Saúde na ordem de R\$ 20,6 bilhões em um cenário de mitigação com distanciamento social de toda a população”. Desta maneira, esta Emenda atende o pleito dos prefeitos, referente aos gastos com saúde.

Os Estados e os Municípios brasileiros terão que tomar uma série de medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da covid-19 (coronavírus). Serão medidas para muito além das adotadas por restrição de contato social. Serão ações diretas no sistema público de saúde, nosso SUS, evitando o colapso do sistema e atendimento para salvar vidas.

Sala das Comissões, em 06 de Abril, de 2020



Deputada Taliria Petrone
PSOL/RJ



CD/20295.09461-48